

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - PMBP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: a empresa UDI MEDI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.726.489/0001-50, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, 120, Centro, Município de Paulistana - PI, CEP: 64.750-000, endereço eletrônico: UDIMEDI@HOTMAIL.COM, Contato: (89) 994089959/994088496, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Leozina Maria da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 23490169X SSP/SP, CPF: 624.169.284-49, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, s/n, Correnteza, Município de Paulistana - PI, CEP: 64.750-00.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E OUTROS, para o exercício de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 74.810,00 (setenta e quatro mil oitocentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Outubro de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 07/10/2020 até 31/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ - PI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 04.390.663/0001-10
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2020

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, para a Legislação de 2021/2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, no art.33, IV, V, da Lei Orgânica do Município e no Art. 39 do Regimento Interno da Casa Legislativa, IV, V, o que submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, que assim estabelece:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara municipal de Cabeceiras do Piauí-PI de acordo com o estabelecido na presente Lei que passa a vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme estabelece o Art. 29, V, VI da CF/88 e Art.17 da Lei Orgânica do Município e art. 102 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI fica fixado em **R\$ 4.000 (quatro mil reais)**, observado o que dispõe os artigos 39, §4º, 150, II; 153, III, e § 2º, I, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município no Art. 17 e seguintes, acrescido de verba de representação ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 25%(vinte e cinco) por cento sobre o subsídio de vereador, como prevê o § 6º, do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral, anualmente, observando os preceitos da CF/88, da Lei Orgânica do Município e o orçamento da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI.

Art. 3º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estabelecidos na CF/88 e na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 4º. Quando a despesa com pagamento de pessoal administrativo e subsídios de Vereadores ultrapassar os limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, os subsídios dos Vereadores serão redefinidos proporcionalmente para cumprimento do percentual de 70% da receita da Câmara Municipal.

Art. 5º. O valor do subsídio dos Vereadores fixado nesta Lei observará o limite de 5% da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, bem como o limite previsto no inciso VI, alínea "a" do artigo supra mencionado.

Art. 6º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 01 de outubro de 2020.

Vereadores requerentes:

Francisco Clemente Vanderley

Maria do Carmo Rodrigues de Sousa

Raimundo Nonato Batista Lages Filho

Ricardo Barbosa de Sousa

Solange Maria Rereira

Aprovado Em Única a Discussão
e Reunião Extraordinária
Sessão 07/10/2020
- Presidente -

Aprovado Em Única a Discussão
e Reunião Extraordinária
Sessão 07/10/2020
- Secretário(a) da Mesa -

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
Visto em 08/10/2020
- Presidente -

Ordem do Dia 07/10/2020
a Sessão 07/10/2020 Horas
Ponto para 07/10/2020 a Discussão
- Secretário(a) da Mesa -

A SANÇÃO
Visto em 08/10/2020
- Presidente da Câmara -